

**Declaração de Impacte Ambiental**

<b>Designação do Projeto:</b>	Projeto de Expansão do Parque Temático Zoomarine
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Estudo Prévio
<b>Tipologia do Projeto:</b>	Nº 12, do Anexo II
<b>Enquadramento no Regime Jurídico de AIA</b>	Alínea b), i), do n.º 3, do Artigo 1º
<b>Localização</b>	Distrito de Faro, concelho de Albufeira, freguesia da Guia e concelho de Silves, freguesia de Pêra
<b>Proponente</b>	Mundo Aquático – Parques Oceanográficos de Entretenimento Educativo, S.A.
<b>Entidade Licenciadora</b>	Câmara Municipal de Albufeira e Câmara Municipal de Silves
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

<b>Descrição Sumária do Projeto</b>	<p>O Projeto de Expansão do Parque Temático Zoomarine é apresentado no formato de Estudo Prévio.</p> <p>O parque temático, oceanográfico e de diversões está construído desde 1990, tendo sido objeto do alvará de licenciamento n.º 1/91, da Câmara de Albufeira, para uma área inicial de 73.700m<sup>2</sup>, com ampliações sucessivas, ocupando atualmente 14,8ha, resultado da crescente procura a nível regional, nacional e mesmo internacional.</p> <p>O requerente pretende requalificar e realocar algumas infraestruturas/equipamentos num modelo de adaptação espacial do já existente e irá ser servido por grande parte das infraestruturas já existentes, como as redes viárias, de equipamentos, de segurança, bem como, os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha de resíduos, pelo que em termos ambientais as alterações propostas para o seu conjunto implicam um reforço e ligação às redes existentes, mas não implica uma implantação de raiz. Contudo, dada a dimensão da expansão proposta, será de esperar um agravamento das utilizações de energia e das redes de infraestruturas básicas, questões a avaliar no decurso da presente avaliação ambiental.</p> <p>A proposta de expansão contempla as seguintes intervenções de ampliação/alteração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Praça de entrada – pretende-se a sua requalificação com jogos de água e novos pavimentos;</li> </ul>
-------------------------------------	---

- Estádio dos golfinhos;
- Requalificação dos lagos existentes;
- Equipamentos de diversão (Flume Ride, novas pistas brandas e dois tobogãs; Dragero – composto por seis tobogãs e com uma altura de 16,5 m; escorregas/ Lazy River);
- Snack-bares / áreas de restauração / novas áreas balneários e edifícios de apoio logístico;
- Zona de diversão infantil;
- Criação de um teleférico que se pretende que faça a ligação entre os vários núcleos do parque, de forma a criar um meio alternativo de circulação de visitantes no seu interior;
- Ampliação do Emoceans – criação de um ambiente tropical artificial com espelhos de água, áreas de restauração, edifícios de ginástica, massagem, sauna e jacuzzi, bares e piscinas, e uma área que permitirá o mergulho e interação com animais;
- Nova piscina de ondas, rodeada de um areal, na área de expansão poente e áreas de apoio e restauração;
- Novos estacionamento e consolidação dos existentes, propondo-se mais 446 lugares de estacionamento com grelhas de enlramento, com acessos em betão poroso e ainda mais 487 lugares, para fazer face aos meses de pico.
- Dois novos atravessamentos na ribeira de Espiche, para além dos dois pedonais já existentes, que o proponente pretende que façam a ligação entre o parque existente e a expansão agora apresentada – estes atravessamentos serão materializados por pontões de 11 m de comprimento executados em estrutura metálica de 4 m de largura e a circulação de viaturas entre as margens;
- Reconstrução de taludes recorrendo ao enrocamento em pedra e plantações com vegetação autóctone, com o objetivo de minimizar a erosão
- Criação de um parque de painéis fotovoltaicos para o aquecimento de água e geração de energia, com a área de 0,5 ha;

No âmbito do presente projeto de expansão, pretende-se proceder à realocação de algumas infraestruturas já existentes no parque, por questões de inadaptação, desatualização e de falta de condições nos locais onde atualmente se inserem, nomeadamente:

- Equipamento barca;

- Posto de combustível existente – realocização para a saída do parque temático e alteração do seu uso privado para abertura ao público;
- Estufa e Estaleiro – área vedada, que irá comportar uma estufa para produção de plantas para uso interno do parque e para armazenamento de equipamentos;
- Edifícios de quarentena de animais do parque, por questões de isolamento e garantia de entradas restritas que o equipamento exige. Ocupará uma área de cerca de 1000 m<sup>2</sup> com vários espelhos de água para pinípedes e golfinhos e algumas construções ligeiras;
- Planos de Água - existem atualmente cerca de 10 300 m<sup>2</sup> ocupados com espelhos de água. No total os espelhos de água terão cerca de 22.129,53 m<sup>2</sup>;
- Espaços Verdes - Os espaços de fruição e recreio estabelecem-se contíguos ao sistema de circulação pedonal, na proximidade com os escorregas e outros equipamentos, formalizando grandes áreas abertas de elevada capacidade de carga, onde os relvados ocupam aproximadamente 6096,62 m<sup>2</sup>. A área relvada sofrerá um acréscimo de cerca de 23 700m<sup>2</sup>.

Serão ampliadas e requalificadas as Infraestruturas Básicas:

- Rede de Abastecimento de Água;
- Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
- Redes de Saneamento;
- Rede Elétrica;
- Efluentes, Resíduos e Emissões;
- Acessos e Acessibilidades.

O projeto de expansão do parque temático contempla a criação de uma segunda rotunda na EN125, constituindo esta um projeto acessório e complementar ao empreendimento.

Esta proposta surge de vários fatores enumerados pelo promotor:

- O pico de visitantes ao parque Zoomarine coincide com o pico de receção de turistas na região do Algarve - veraneio;
- A EN 125 constitui a principal via rodoviária regional que faz a distribuição de tráfego para as principais localidades do litoral, às praias e aos principais pontos de atração de turistas;
- Atualmente a rotunda, que coincide com a entrada no parque, gera algum congestionamento nos acessos ao Zoomarine.

Assim, o projeto de expansão propõe a criação de uma nova rotunda na EN 125, projeto considerado complementar e que deverá ser devidamente acompanhado e validado pela entidade competente para o efeito, a Infraestruturas de Portugal I.P.. Esta localizar-se-á no limite nascente do parque.

#### Síntese do Procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 11 de agosto de 2016, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou ao abrigo do artigo 9.º a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
- Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve
- Direção Regional de Cultura do Algarve
- Câmara Municipal de Albufeira
- Câmara Municipal de Silves

A metodologia adotada para a concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Apresentação do projeto à CA a 22 de setembro de 2016, por parte do proponente, conforme previsto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA;
- Pedido de elementos adicionais em 3 de outubro de 2016;
- Deliberação sobre a conformidade do EIA em 4 de janeiro de 2017;
- Solicitação de pareceres a entidades externas, por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas, nomeadamente:
  - Autoridade Nacional para a Proteção Civil;
  - Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;
  - Infraestruturas de Portugal, I.P.;
  - Turismo de Portugal, I.P..
- Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, de 10 de janeiro a 6 de fevereiro de 2017;
- Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação da pedra em 26 de janeiro de 2017, onde estiveram presentes representantes da empresa

	<p>responsável pelo EIA, do proponente e a CA;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise dos pareceres recebidos das entidades consultadas e a integrar no parecer da CA;</li><li>• Deliberação sobre a proposta de parecer final da CA e índices de ponderação;</li><li>• Elaboração do parecer da CA;</li><li>• Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública, que foi enviada ao proponente, no âmbito da audiência prévia efetuada nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que concordou com os termos da proposta de DIA.</li></ul>
--	--

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Foram consultadas, nos termos do nº 10 do artigo 14º do RJAIA, as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Autoridade Nacional de Proteção Civil;</li><li>• Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;</li><li>• Infraestruturas de Portugal, I.P.;</li><li>• Turismo de Portugal, I.P.</li></ul> <p>A Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Infraestruturas de Portugal não responderam.</p> <p>A <b>DRAP Algarve</b> salienta que os principais efeitos no solo decorrentes da implementação da expansão do projeto são avaliados e as medidas de minimização apresentadas são consideradas corretas.</p> <p>Considera que o fator solos deve ser objeto de acompanhamento ambiental, através da elaboração de um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e do Plano de Gestão de Resíduos, que informará o empreiteiro de todas as medidas a implementar e de todos os compromissos ambientais a que fica obrigado.</p> <p>Salienta ainda, que foram diligenciadas as ações necessárias para a compatibilização do projeto com o regime jurídico da RAN, aprovado pelo Decreto-Lei nº 79/2009, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro.</p> <p>O <b>Turismo de Portugal, I.P.</b>, salienta os impactes socioeconómicos positivos na fase de exploração do projeto de expansão do Parque Temático Zoomarine, face ao emprego criado e ao desenvolvimento e valorização das condições deste parque, que constitui um relevante recurso turístico do litoral algarvio, pela oferta diferenciadora que</p>
--	--

	<p>integra, ancorada nas suas vertentes, aquática educacional e ambiental, gozando de crescente notoriedade nacional e internacional. Considera que a pretensão enquadra-se nas linhas de orientação definidas no atual documento orientador do turismo "Estratégia para o Turismo 2027" (ET 2027), presentemente em discussão pública, nomeadamente ao nível do seu eixo estratégico "valorizar o território", onde é estabelecido, entre outros aspetos, a criação de conteúdos que respondam à procura e melhorem a experiência turística.</p> <p>Refere que deverá ser efetuada a atualização do enquadramento na estratégia do setor do turismo apresentada no Relatório Técnico, que aluda ao já caducado PENT, tendo por base a "Estratégia para o Turismo 2027", acima referido.</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b></p>	<p>Em cumprimento do preceituado no artigo 15º do RJAIA, a CCDR Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), promoveu a publicitação e divulgação do procedimento de AIA do Projeto, que decorreu durante 20 dias úteis, de 10 de janeiro a 6 de fevereiro de 2017, não tendo sido recebidas quaisquer opiniões ou sugestões.</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>Foram identificados os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), que incidem sobre a área em análise, aos vários níveis: Nacional (PNPOT), Regional (PROT, PROF, PGBHRA) e Local (PDM de Albufeira e Silves), nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relativamente ao PROT Algarve e tendo em consideração a pretensão em análise, poderá considerar-se que a execução da intervenção em estudo contribui para os objetivos enunciados por este Instrumento de Gestão Territorial (IGT), nomeadamente na diversificação do "<i>cluster do turismo, recreio e lazer</i>", permitindo o desenvolvimento de "<i>novas atividades e serviços avançados</i>", pelo que o impacte é positivo, direto, de média magnitude, média significância, permanente e irreversível.</li><li>• Sobre a incidência relativamente à Carta de Ordenamento do PDM Albufeira, verifica-se que existe uma dilatação significativa para além da área classificada como "<i>Equipamentos Coletivos - Zona Proposta de Equipamentos Coletivos e de Infraestrutura de Apoio</i>" que se revela desconforme entre a ocupação do território e as normativas emanadas pelo Regulamento do PDM (RPDM) em causa, face à ocupação de áreas classificadas como "<i>Zona de uso agrícola</i>", "<i>Zonas de proteção naturais</i>" e "<i>Zona de enquadramento rural</i>".</li></ul> <p>A expansão futura proposta incide igualmente na ocupação de áreas na Planta de Ordenamento que não preveem os usos propostos, encontrando-se assim também em desconformidade com o RPDM.</p>

- No que respeita ao PDM de Silves, a expansão em causa incide igualmente em usos não previstos no regulamento do PDM de Silves, encontrando-se assim em desconformidade com o mesmo.

No que respeita aos IGT em vigor na área em estudo, verifica-se que existem conflitos entre os usos neles preconizados e a implementação do projeto de expansão do Zoomarine.

Relativamente às áreas incluídas na REN, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública e privada que se traduzam, entre outros, em obras de urbanização, construção e ampliação, pelo que o projeto em apreço, nas tipologias "*Cursos de água e respetivos leitos e margens*" e "*Zonas ameaçadas pelas Cheias*", não tem enquadramento no âmbito do RJREN, pelo que só através da alteração da delimitação da carta da REN nos municípios de Albufeira e Silves, será possível o seu licenciamento.

Assim, da sobreposição da planta do Plano Geral da Proposta de Intervenção com a planta da Proposta de Definição dos riscos de Inundação, onde são considerados cinco períodos de retorno T2, T5, T10, T50 e T100 anos, constata-se que existem incompatibilidades de localização de equipamentos/infraestruturas com a delimitação da REN, designadamente:

- M-Tobogans (Escorrega), qua atravessa a ribeira de Espiche e a correspondente faixa de risco;
- S-Café Vitaminas Bar, na transição entre os períodos de retorno T20 e T50;
- T- Lazy River (Adultos), abrangendo os períodos de retorno de T10 a T100;
- T1-Casa de máquinas Lazy River (Adultos), na transição entre T10 e T20;
- 32.2-Área de Apoio-Contentores, no leito cheia da ribeira.

Face ao quadro de usos e ações compatíveis estabelecido no Anexo II do Regime Jurídico da REN (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, verifica-se a compatibilidade, das seguintes novas infraestruturas:

- 53.1-Aquaduto 1;
- 53.2-Aqueduto 2 e 3;
- 72.1 e 72.2-Ponte de Madeira;
- 72.3 e 72.4-Ponte Metálica;
- 000-Área Verde Com Sombras (Apesar da configuração em planta sugerir uma ocupação pesada, a mesma não traduz a natureza do equipamento).

	<p>Resulta do disposto no n.º 7 do art.º 24º do RJREN que a emissão de DIA favorável ou condicionalmente favorável corresponde à emissão de autorização dessas infraestruturas compatíveis com a REN, dispensando, portanto, o procedimento de comunicação prévia previsto no art.º 22º do mesmo regime jurídico.</p> <p>Não se confirma a existência de uma faixa de "Áreas de Infiltração Máxima" que é representada na REN digitalizada na IDEAlg - setor norte do empreendimento, entre a faixa de riscos de cheias e a EN125 – porquanto a carta publicada para o município de Albufeira não apresenta delimitação dessa ocorrência a sul da estrada.</p> <p>Face a essa constatação, o equipamento 5-Posto de Abastecimento de Combustível não será abrangido pela delimitação da REN municipal que resultará da futura alteração decorrente do estudo dos riscos de inundação apresentado.</p> <p>Os equipamentos 67.2-Estacionamento Novo (2 áreas) configuram a formalização de áreas de estacionamento utilizadas há vários anos, considerando-se que a sua compatibilidade com a REN estará subordinada à manutenção da superfície existente, sem impermeabilização do solo.</p> <p>O equipamento 41-Núcleo de Piscinas, existente, foi objeto de parecer favorável da CCDR por despacho emitido sobre a informação n.º 589/DROT-92, de 16/07/92, comunicado à então Direcção-Geral do Turismo através do of.º n.º 3600, de 22/07/92.</p> <p>No que se refere à RAN, foram diligenciadas as ações necessárias para a compatibilização de algumas componentes do projeto com o regime jurídico da RAN. De acordo com os pareceres emitidos pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve, para algumas ocupações já foi emitido parecer favorável da ER-RAN e para outras foi confirmado, junto do secretariado técnico da ER-RAN, que os processos foram decididos favoravelmente, designadamente para os seguintes projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliação/qualificação do núcleo das piscinas - 1540 m<sup>2</sup>;</li><li>• Execução de projeto de construção de equipamento de diversão - 682 m<sup>2</sup>;</li><li>• Construção de estádio multiusos e tenda -1000 m<sup>2</sup>;</li><li>• Execução de conduta de descarga na Lagoa do Salgados.</li></ul> <p>Não obstante, em fase de RECAPE terá de ser confirmado pela ER-RAN a conformidade do projeto de execução com o Regime Jurídico da RAN.</p>
--	--

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O EIA em avaliação encontra-se estruturado de acordo com o previsto na legislação em vigor, abordando na generalidade as questões significativas para avaliação.</p>
--	---



Foi possível identificar, definir e avaliar os impactes decorrentes da implementação do projeto de "Requalificação e Expansão do Parque Temático Zoomarine", apresentado em fase de Estudo Prévio, tendo proposto medidas de minimização consideradas adequadas às várias fases do Projeto: Medidas de carácter geral, que dão indicações para a fase de projeto de execução, construção, exploração e de eventual desativação.

Foram analisados os vários fatores ambientais à escala local e também regional, e identificados, os cenários de referência, os eventuais impactes significativos para o ambiente, decorrentes da implementação e funcionamento do parque e foram propostas medidas de minimização que se consideraram adequadas.

Da avaliação efetuada ao EIA, destacam-se os seguintes aspetos:

- Quanto aos **Recursos Hídricos Superficiais**, o estudo permitiu verificar que o risco de inundação em situação de cheia na propriedade do Zoomarine é muito elevado e as áreas afetadas são significativas, especialmente na margem esquerda da ribeira de Espiche onde se localizam a grande maioria das construções do parque.

Deste modo o projeto de execução terá que ser adaptado tendo em conta esta realidade das áreas sujeitas às cheias, que através dos referidos estudos se encontram corretamente definidas, evitando a implementação de estruturas que possam vir a sofrer danos ou causar danos a terceiros.

O projeto de execução deverá adaptar-se de modo a compatibilizar-se com a zona sujeita à ocorrência de cheias, que se encontra devidamente assinalada no aditamento ao EIA.

Deverá ser apresentado o plano de Gestão de Riscos de acordo com as linhas orientadoras do EIA. Bem como deverá ser revisto o Plano de Monitorização.

- Em termos de **REN**, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública e privada que se traduzam, entre outros, em obras de urbanização, construção e ampliação, pelo que o projeto em apreço, nas tipologias "Cursos de água e respetivos leitos e margens" e "Zonas ameaçadas pelas Cheias", não tem enquadramento no âmbito do RJREN, pelo que só através da alteração da delimitação da carta da REN nos municípios de Albufeira e Silves, será possível o seu licenciamento.

Assim, da sobreposição da planta do Plano Geral da Proposta de Intervenção com a planta da Proposta de Definição dos riscos de Inundação, onde são considerados cinco períodos de retorno T2, T5, T10, T50 e T100 anos, constata-se que existem incompatibilidades de localização de equipamentos/infraestruturas com a

delimitação da REN, designadamente:

- M-Tobogans (Escorrega), qua atravessa a ribeira de Espiche e a correspondente faixa de risco;
- S-Café Vitaminas Bar, na transição entre os períodos de retorno T20 e T50;
- T- Lazy River (Adultos), abrangendo os períodos de retorno de T10 a T100;
- T1-Casa de máquinas Lazy River (Adultos), na transição entre T10 e T20;
- 32.2-Área de Apoio-Contentores, no leito cheia da ribeira.

Face ao quadro de usos e ações compatíveis estabelecido no Anexo II do Regime Jurídico da REN (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, verifica-se a compatibilidade, das seguintes novas infraestruturas:

- 53.1-Aquaduto 1;
- 53.2-Aqueduto 2 e 3;
- 72.1 e 72.2-Ponte de Madeira;
- 72.3 e 72.4-Ponte Metálica;
- 000-Área Verde Com Sombras (Apesar da configuração em planta sugerir uma ocupação pesada, a mesma não traduz a natureza do equipamento).

Resulta do disposto no n.º 7 do art.º 24º do RJREN que a (eventual) emissão de DIA favorável ou condicionalmente favorável corresponderá à emissão de autorização dessas infraestruturas compatíveis com a REN, dispensando, portanto, o procedimento de comunicação prévia previsto no art.º 22º do mesmo regime jurídico.

Não se confirma a existência de uma faixa de "Áreas de Infiltração Máxima" que é representada na REN digitalizada na IDEAlg - setor norte do empreendimento, entre a faixa de riscos de cheias e a EN125 – porquanto a carta publicada para o município de Albufeira não apresenta delimitação dessa ocorrência a sul da estrada.

Face a essa constatação, o equipamento 5-Posto de Abastecimento de Combustível não será abrangido pela delimitação da REN do município de Albufeira, que resultará da futura alteração decorrente do estudo dos riscos de inundação apresentado.

Os equipamentos 67.2-Estacionamento Novo (2 áreas) configuram a formalização de áreas de estacionamento utilizadas há vários anos, considerando-se que a sua compatibilidade com a REN estará subordinada à manutenção da superfície

existente, sem impermeabilização do solo.

O equipamento 41-Núcleo de Piscinas, existente, foi objeto de parecer favorável da CCDR por despacho emitido sobre a informação n.º 589/DROT-92, de 16/07/92, comunicado à então Direcção-Geral do Turismo através do of.º n.º 3600, de 22/07/92.

A solução apresentada, só será possível com a alteração da carta da reserva ecológica nacional (REN) dos municípios de Albufeira e Silves.

A CA atendendo a que as áreas ameaçadas pelas cheias são menores do que as que constam da demarcação da REN, considera que se justificaria efetuar a sua alteração.

- O parque temático Zoomarine não encontra total enquadramento no artigo 22.º do Regime Jurídico da RAN. Desta forma, e tendo presente a análise de impactes no PDM de Albufeira, que determina que *"a delimitação da RAN ocorre no âmbito da elaboração, alteração ou revisão de plano municipal ou especial de ordenamento do território"*, pelo que se configura uma possibilidade de abordagem a esta desconformidade, recorrendo a uma nova delimitação da RAN em sede das revisões e/ou alterações dos PDM de Albufeira e Silves.

De acordo com o parecer emitido pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve, para algumas ocupações já foi emitido parecer favorável da ER-RAN e para outras foi confirmado, junto do secretariado técnico da ER-RAN, que os processos foram decididos favoravelmente, designadamente para os projetos de ampliação/qualificação do núcleo das piscinas - 1540 m<sup>2</sup>; execução de projeto de construção de equipamento de diversão - 682 m<sup>2</sup>; construção de estádio-multiusos e tenda -1000 m<sup>2</sup>; execução de conduta de descarga na Lagoa dos Salgados.

- Relativamente à **Paisagem**, e atendendo à preexistência da maioria dos equipamentos do parque, bem como da nova proposta de ocupação de áreas sujeitas ao processo de abandono e fortemente descaracterizadas, localizadas na envolvente do perímetro atual do parque, o impacte visual decorrente das novas afetações será em geral pouco significativo mas far-se-á sentir de forma distinta nas diferentes fases do projeto.
- Quanto ao **Património**, a situação de referência do património cultural foi caracterizada, possibilitando a identificação e descrição dos potenciais impactes inerentes à implementação do projeto, e definição das correspondentes medidas de mitigação, que se consideram adequadas.

Foi efetuada uma correta análise dos eventuais impactes sobre o património

cultural e foram definidas adequadamente as correspondentes medidas de mitigação.

- Relativamente à **Socioeconomia**, o projeto será gerador de impactes positivos que contribuem para a diversificação e promoção da oferta turística regional, para o aumento da taxa de emprego e da diversidade das atividades económicas geradas, bem como para o desenvolvimento do conhecimento científico. Embora sejam previstos alguns impactes negativos ao nível da construção, estes serão residuais e reversíveis. Durante a exploração a ampliação do Parque vai gerar um aumento de mais 20% de empregos permanentes (para além dos indiretos), reforçando a oferta qualitativa (conforto, segurança, atratividade e competitividade) deste equipamento ao nível regional/nacional/europeu.

Das entidades consultadas exteriores à CA:

- A **DRAP Algarve**, refere que os principais efeitos no solo decorrentes da implementação da expansão do projeto, são avaliados e as medidas de minimização apresentadas são consideradas corretas.

Considera que o fator solos deve ser objeto de acompanhamento ambiental, através da elaboração de um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e do Plano de Gestão de Resíduos, que informará o empreiteiro de todas as medidas a implementar e de todos os compromissos ambientais a que fica obrigado.

Salienta, ainda, que foram diligenciadas as ações necessárias para a compatibilização do projeto com o regime jurídico da RAN, aprovado pelo Decreto-Lei nº 79/2009, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro.

- O **Turismo de Portugal**, considera que a pretensão enquadra-se nas linhas de orientação definidas no atual documento orientador do turismo "Estratégia para o Turismo 2027" (ET 2027), presentemente em discussão pública, nomeadamente ao nível do seu eixo estratégico "valorizar o território", onde é estabelecido, entre outros aspetos, a criação de conteúdos que respondam à procura e melhorem a experiência turística.

Refere que deverá ser efetuada a atualização do enquadramento na estratégia do setor do turismo apresentada no Relatório Técnico, que aluda ao já caducado PENT, tendo por base a "Estratégia para o Turismo 2027", acima referido.

- No âmbito da **Consulta Pública** não foram rececionadas quaisquer sugestões sobre o projeto.

Face ao exposto, a CA considerou que os impactes negativos identificados não são

	impeditivos ao desenvolvimento do projeto, e que deverão ser desenvolvidos os procedimentos necessários para a compatibilização do projeto com os IGT e as restrições de utilidade pública, nomeadamente a REN e a RAN, pelo que propôs a emissão de parecer favorável ao "Projeto de Expansão do Parque Temático Zoomarine", condicionado à apresentação e concretização em fase de RECAPE das condicionantes resultantes da aprovação dos estudos, projetos e das medidas de minimização e planos de monitorização adequados.
--	---

<b>Índice de Avaliação Ponderada dos Impactes Ambientais</b>	Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 3.
--	--

<b>Decisão</b>
<b>Favorável Condicionada</b>

<b>Condicionantes</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Previamente à realização do projeto de execução deverão ser compatibilizados os equipamentos e infraestruturas propostos com as novas delimitações da REN e da RAN, a ocorrer preferencialmente em simultâneo com a alteração dos PDM de Albufeira e Silves.</li><li>2. Concretização das condicionantes resultantes da apreciação dos estudos e projetos elaborados e a apreciar em fase de RECAPE e das Medidas de Minimização, bem como dos Planos e Projetos a apresentar e aprovar na fase de RECAPE.</li><li>3. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.</li></ol>
<b>Medidas de Minimização/ Potenciação/ Compensação</b>
Deverão ser desenvolvidas e apresentadas em fase de RECAPE todas as Medidas de Minimização, gerais e específicas, aplicáveis aos vários fatores para as diferentes fases de desenvolvimento do projeto.  Relativamente ao Património deverá ser tido em conta: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Os sítios identificados e as manchas de dispersão de materiais na área de estudo do projeto deverão ser incluídos na carta de condicionantes à obra, de forma a interditar qualquer intervenção ou depósito de materiais nessas áreas;</li><li>2. De forma a prevenir danos sobre eventuais vestígios no decurso de trabalhos de construção que venham a</li></ol>

ocorrer, preconizamos o acompanhamento arqueológico da obra, durante todos os trabalhos de construção de estruturas e modulação do terreno que impliquem a remoção e o revolvimento do solo, como a desmatação, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno e a escavação no solo e subsolo. A adoção de medidas de minimização específicas como o registo, sondagens e escavações arqueológicas serão determinadas conforme o resultado deste acompanhamento;

Este acompanhamento é particularmente relevante no caso do sítio arqueológico Guia II, cuja afetação deverá ser mitigável com a realização do mesmo acompanhamento. Com efeito, na área coincidente com o projeto não estão previstas construções, além de que o local já se encontra muito afetado por extração de areia e construções habitacionais;

Caso sejam identificados elementos patrimoniais durante o decorrer dos trabalhos de construção e acompanhamento, preconiza-se igualmente a conservação das ocorrências identificadas em função do seu valor patrimonial. Em termos operacionais, e no decurso da obra, esta medida pode concretizar-se com a delimitação e sinalização de áreas de proteção das ocorrências que justifiquem a preservação;

#### Planos de Monitorização/Acompanhamento Ambiental/Outros

##### Planos e Estudos a desenvolver

Deverão ser apresentados na fase de RECAPE:

1. Plano de Monitorização e Controlo de Qualidade da Água Subterrânea e Superficial
2. Plano de Gestão de Riscos
3. Estudo acústico que permita avaliar a evolução da situação futura face à situação existente
4. Projeto de integração paisagística
5. Plano de gestão de resíduos de construção e demolição

No que se refere ao **Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos** e face ao parecer da APA-ARHAlgarve, o Plano deverá ser desenvolvido de acordo com o proposto e as seguintes orientações:

Além dos parâmetros propostos a monitorizar deverão ainda ser analisados os seguintes: Benzeno, antraceno, benzo(a) pireno, fluoranteno, naftaleno, C10-C40, cádmio e chumbo. Os parâmetros coliformes totais e coliformes fecais deverão ser substituídos pelos enterococos intestinais e *E. coli*.

##### Locais e frequências de amostragem das águas subterrâneas

- Periodicidade: A amostragem deverá ser efetuada com periodicidade semestral (março/abril e outubro/novembro).
- Local: furos 1, 2 e 4, que se situam dentro da área do parque e são propriedade do Zoomarine. Estes furos são aqueles que se encontram a jusante (de acordo com sentido do fluxo subterrâneo), dos locais de armazenamento

de substâncias perigosas, de acordo com o indicado no EIA.

#### Locais e frequência de amostragem das águas superficiais

Deverá ser monitorizada a qualidade da água da ribeira de Espiche a montante e jusante do empreendimento, com periodicidade semestral (Primavera e primeiros escoamentos depois do período seco). Os parâmetros a monitorizar, para dos físico-químicos de suporte deverão ser os mesmos indicados para as águas subterrâneas. No final dos primeiros 3 anos de monitorização, caso se verifique que não existe um impacto negativo do empreendimento em análise na qualidade da linha de água, a monitorização poderá ser revista ou suspensa, após consulta à ARH Algarve e comunicação à autoridade de AIA.

Na Primavera deverão ser igualmente amostrados os parâmetros biológicos: diatomáceas bentónicas e macroinvertebrados.

#### Relatório de Monitorização

O relatório de monitorização deverá conter os resultados, a descrição de qualquer ocorrência ou observação relevante na avaliação dos resultados, a avaliação dos resultados à luz da legislação e a evolução dos parâmetros monitorizados tendo em consideração o histórico.

Os relatórios de monitorização deverão ter uma periodicidade anual.

**Entidade de verificação da DIA**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

**Data de Emissão**

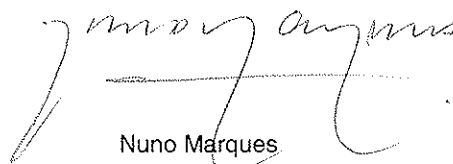
3 de maio de 2017

**Validade da DIA**

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se decorridos quatro anos a contar da presente data não tiver sido requerida a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução.

**Assinatura:**

O Vice-Presidente



Nuno Marques

No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, n.º 190, de 3 de outubro de 2016, sob a referência *Despacho (extrato) n.º 11734/2016*.

